



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
DIREÇÃO DE APOIO PARLAMENTAR  
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

A redação final, com as alterações assinaladas, foi aprovada sem votos contra pelos Deputados do PSD, do PS, do BE, do CDS-PP e do PCP

Admirante  
26/6/2019.

Informação n.º 128/DAPLEN/2018

24 de maio

**Assunto:** “Primeira alteração, por apreciação parlamentar, ao decreto-lei n.º 54/2018, de 6 de julho, que estabelece o regime jurídico da educação inclusiva”

[No âmbito das Apreciações Parlamentares n.ºs 67/XIII/2.ª(BE) e 68/XIII/2.ª (PCP)]

Tendo em atenção o disposto no artigo 156.º do Regimento da Assembleia da República, e nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 8.º da Resolução da Assembleia da República n.º 20/2004, de 16 de Fevereiro, junto se anexa o projeto de decreto, que resultou do texto final apresentado pela Comissão de Educação e Ciência (8.ª) e aprovado em votação final global, na sessão plenária de dia 15 de maio de 2019, no âmbito do processo de apreciação das apreciações parlamentares em epígrafe, para subsequente envio a S. Ex.ª o Presidente da Comissão de Educação e Ciência (8.ª).

No texto do diploma foram incluídos a fórmula inicial e demais elementos formais, sugerindo-se ainda o seguinte:



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**  
DIREÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO E SECRETARIADO  
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

**Título do projeto de decreto**

Sugere-se a inclusão do seguinte título:

**“Primeira alteração, por apreciação parlamentar, ao decreto-lei n.º 54/2018, de 6 de julho, que estabelece o regime jurídico da educação inclusiva”**

**Artigo 1.º**

**No corpo do artigo:**

Sugere-se a retirada das aspas simples que fazem referência ao regime jurídico da educação inclusiva.

**Onde se lê:** “A presente lei procede à primeira alteração, por apreciação parlamentar, ao decreto-lei n.º 54/2018, de 6 de julho, que ‘estabelece o regime jurídico da educação inclusiva’ ”

**Deve ler-se:** “A presente lei procede à primeira alteração, por apreciação parlamentar, ao decreto-lei n.º 54/2018, de 6 de julho, que estabelece o regime jurídico da educação inclusiva ”

**Artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho**

constante do artigo 2.º do projeto de Decreto

**No n.º 3:**

Sugere-se a seguinte redação:

**Onde se lê:** “As medidas universais, incluindo apoio tutorial (...)”

**Deve ler-se:** “As medidas universais, incluindo o apoio tutorial (...)”

**No n.º 4:**

Sugere-se a colocação da vírgula após a conjunção “e”, colocando-se ainda a oração “sempre que necessário” entre vírgulas.

**Onde se lê:** “A aplicação das medidas universais é realizada pelo docente titular do grupo/turma e sempre que necessário em parceria (...)”

**Deve ler-se:** “A aplicação das medidas universais é realizada pelo docente titular do grupo/turma e, sempre que necessário, em parceria (...)”



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**  
DIREÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO E SECRETARIADO  
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

**Artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho**  
constante do artigo 2.º do projeto de Decreto

**No n.º 6:**

No seguimento da sugestão de redação para o n.º 4 do artigo 8.º, sugere-se a colocação da vírgula após a conjunção “e”, colocando-se ainda a oração “sempre que necessário” entre vírgulas.

**Onde se lê:** “A aplicação das medidas seletivas é realizada pelo docente titular do grupo/turma e sempre que necessário em parceria (...)”

**Deve ler-se:** “A aplicação das medidas seletivas é realizada pelo docente titular do grupo/turma e, sempre que necessário, em parceria (...)”

**Artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho**  
constante do artigo 2.º do projeto de Decreto

**No n.º 8:**

Sugere-se a seguinte redação:

**Onde se lê:** “Quando a operacionalização das medidas previstas no número 4 (...)”

**Deve ler-se:** “Quando a operacionalização das medidas previstas no n.º 4 (...)”

**Artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho**  
constante do artigo 2.º do projeto de Decreto

**No n.º 6:**

Sugere-se a seguinte redação:

**Onde se lê:** “Compete ao Governo garantir os meios necessários para habilitar, com a formação específica gratuita de apoio à aprendizagem e à inclusão, todos os trabalhadores.”

**Deve ler-se:** “Compete ao Governo garantir os meios necessários para habilitar **todos os trabalhadores** com a formação específica gratuita de apoio à aprendizagem e à inclusão.”

**Artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho**  
constante do artigo 2.º do projeto de Decreto

**No n.º 4:**

Sugere-se a seguinte redação:



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**  
DIREÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO E SECRETARIADO  
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

**Onde se lê:** “Os elementos definidos no número anterior podem ser reforçados de acordo com as necessidades de cada escola”

**Deve ler-se:** “Os elementos **elencados** no número anterior podem ser reforçados de acordo com as necessidades de cada escola”

**No n.º 5:**

A alteração produzida pelo decreto à alínea a) do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, determina que os pais e encarregados de educação têm direito a participar na equipa multidisciplinar de apoio à educação inclusiva, na qualidade de elemento variável. Desta forma, sugere-se que se inclua no elenco de elementos variáveis os pais e os encarregados de educação, em consonância com a alteração daquela norma.

**Onde se lê:** “São elementos variáveis da equipa multidisciplinar o docente titular de grupo/turma ou o diretor de turma do aluno, o coordenador de estabelecimento, consoante o caso, outros docentes do aluno, assistentes operacionais, assistentes sociais e outros técnicos que intervêm com o aluno”

**Deve ler-se:** “São elementos variáveis da equipa multidisciplinar o docente titular de grupo/turma ou o diretor de turma do aluno, o coordenador de estabelecimento, consoante o caso, outros docentes do aluno, assistentes operacionais, assistentes sociais, outros técnicos que intervêm com o aluno **e os pais ou encarregados de educação**”

**Artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho**  
constante do artigo 2.º do projeto de Decreto

**No prómio do n.º 8:**

Sugere-se o aperfeiçoamento da redação, de forma a tornar o prómio mais simples e claro e que permita evitar a repetição da utilização do termo “centro de apoio à aprendizagem nas alíneas que lhe sucedem” e a respetiva codificação (“CAA”), uma vez que a primeira referência ao centro é feita no artigo 11.º, sempre por extenso e sem utilização de sigla.

**Onde se lê:** “No sentido de concretizar a constituição, as funções e a abrangência do centro de apoio à aprendizagem, a Escola deverá estabelecer, em sede de Regulamento Interno, entre outros aspetos, no seu quadro de autonomia, o seguinte:”

**Deve ler-se:** “**A escola estabelece, em sede de regulamento interno, quanto ao centro de apoio à aprendizagem e às suas funções e abrangência, entre outros, os seguintes aspetos:**”



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
DIREÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO E SECRETARIADO  
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

Sugere-se a seguinte redação quanto às alíneas do n.º 8, no seguimento da redação proposta para o prómio:

**Na alínea a)**

**Onde se lê:** "~~Constituição e coordenação do Centro de Apoio à Aprendizagem (CAA):~~"

**Deve ler-se:** "<sup>em</sup> A constituição e coordenação";

X

**Na alínea b)**

**Onde se lê:** "~~Local e horário de funcionamento do CAA:~~"

**Deve ler-se:** "<sup>Os locais e</sup> O local e horário de funcionamento";

X

**Na alínea c)**

**Onde se lê:** "Recursos humanos e materiais existentes;:"

**Deve ler-se:** "Os recursos humanos e materiais existentes;:"

**Na alínea d)**

O decreto refere formas de concretização dos objetivos específicos, mas depois remete igualmente para o n.º 2 do artigo 13.º, que se refere a objetivos gerais. Sugere-se assim, a eliminação da expressão "específicos" para abranger tanto o n.º 2 como o n.º 6 do artigo 13.º

**Onde se lê:** "~~Formas de concretização dos objetivos específicos de acordo com os pontos 2 e 6~~"

**Deve ler-se:** "As formas de concretização dos <sup>específicos</sup> objetivos de acordo com os n.ºs 2 e 6;:"

X

**Na alínea e)**

**Onde se lê:** "~~Formas de articulação com os recursos humanos e materiais, dos saberes e competências da escola, designadamente no que respeita ao apoio e à avaliação das aprendizagens.~~"

**Deve ler-se:** "As formas de articulação <sup>com os recursos humanos e materiais,</sup> dos saberes e competências da escola com os seus recursos humanos e materiais, designadamente no que respeita ao apoio e à avaliação das aprendizagens."

X

**Novo n.º 9 do artigo 13.º**

Sugere-se a autonomização da alínea f) do n.º 8 do artigo 13.º num novo n.º 9



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**  
DIREÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO E SECRETARIADO  
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

**Onde se lê:** “f) Para o efeito das alíneas anteriores pode ser elaborado um regimento próprio, onde também constem as formas de medição do impacto do CAA na inclusão e aprendizagem de todos os alunos”

**Deve ler-se:** “ 9- Para efeitos do disposto no número anterior, pode ser elaborado um regimento próprio, do qual constem as formas de medição do impacto do centro de apoio à aprendizagem na inclusão e aprendizagem de todos os alunos.”;

**Artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho**  
constante do artigo 2.º do projeto de Decreto

**No n.º 1:**

Sugere-se integrar no n.º 1 o conteúdo do novo n.º 2, aditado pelo decreto, evitando-se assim a renumeração dos números do artigo.

**Onde se lê:**

“1-.....”

2- Em caso de mudança de escola, o relatório técnico-pedagógico acompanha a criança ou o aluno”

**Deve ler-se:** “1- O relatório técnico-pedagógico é o documento que fundamenta a mobilização de medidas seletivas e ou adicionais de suporte à aprendizagem e à inclusão, **e acompanha a criança ou o aluno em caso de mudança de escola.**”

**Artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho**  
constante do artigo 2.º do projeto de Decreto

**No n.º 1:**

Sugere-se a seguinte redação.

**Onde se lê:**” Sempre que o aluno tenha um programa educativo individual deve este ser complementado por um plano individual de transição destinado a promover a transição para a vida pós-escolar, e sempre que possível para o exercício de uma atividade profissional ou possibilitando o prosseguimento de estudos além da escolaridade obrigatória.”

*Manter o texto aprovado na Comissão*

**Deve ler-se:** “Sempre que o aluno tenha um programa educativo individual deve este ser complementado por um plano individual de transição destinado a **possibilitar o prosseguimento de estudos além da escolaridade obrigatória ou a promover a transição**”

*Não aceite*



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
DIREÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO E SECRETARIADO  
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

para a vida pós-escolar e, sempre que possível, para o exercício de uma atividade profissional.”

**Artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 54/2018 de 6 de julho**  
constante do artigo 2.º do projeto de Decreto

Propõe-se a eliminação do ~~n.º 3~~, constante do texto final, uma vez que a atualização do manual de apoio já está prevista no n.º 1 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, pelo que parece tornar-se redundante o seu aditamento.

Plano 0  
M-3

**Artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho**  
constante do artigo 2.º do projeto de Decreto

**No n.º 4:**

Sugere-se a seguinte redação.

**Onde se lê:** “Caberá igualmente à Inspeção-Geral da Educação e Ciência avaliar as condições físicas e todos os tipos de recursos de que as escolas dispõem para a aplicação deste decreto-lei, designadamente para dar cumprimento ao disposto nos artigos 9º e 10º.”  
”

**Deve ler-se:** “Cabe igualmente à Inspeção-Geral da Educação e Ciência avaliar as condições físicas e todos os recursos de que as escolas dispõem para a aplicação deste decreto-lei, designadamente para dar cumprimento ao disposto nos artigos 9º e 10º.”

**No n.º 5:**

O anterior n.º 4 do artigo continha uma remissão para o n.º 3 do Decreto-Lei n.º 54/2018. Aditando-se um novo número 4 torna-se necessário alterar a redação do novo n.º 5, de forma a manter a remissão correta.

**Onde se lê:** “5- (Anterior n.º 4)”  
”

**Deve ler-se:** “A avaliação prevista no n.º 3\* é objeto de um relatório de meta-análise a ser apresentado anualmente ao membro do Governo responsável pela área da educação.”

\*Coloca-se ainda à consideração da Comissão saber se esta remissão inclui a avaliação prevista no novo n.º 4, caso em que seria necessário fazer uma remissão no n.º 5 para “os n.ºs 3 e 4”.



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**  
DIREÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO E SECRETARIADO  
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

**No n.º 8:**

Sugere-se a seguinte redação:

**Onde se lê:** “O Governo compromete-se, no prazo de 90 dias, à publicação de uma portaria que regulamente o conjunto dos indicadores estatísticos com base nos quais, ainda que de forma não exaustiva, se caracterizem e avaliem as medidas e os resultados da política de inclusão na educação, para a qual o presente decreto-lei concorre.”

**Deve ler-se:** “O Governo publica, no prazo de 90 dias, uma portaria que defina, ainda que de forma não exaustiva, os indicadores estatísticos que servem de base à caracterização e avaliação das medidas e resultados da política de inclusão na educação.”

**Artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho**  
constante do artigo 2.º do projeto de Decreto

**No n.º 3:**

Sugere-se a seguinte redação:

**Onde se lê:** “Da aplicação do previsto na presente lei não pode resultar perda de direitos e de apoios a todas as crianças e jovens, salvaguardando sempre o superior interesse da criança e jovem.”

**Deve ler-se:** “Da aplicação do presente decreto-lei não pode resultar perda de direitos e de apoios <sup>de todos os</sup> crianças e **alunos**, salvaguardando sempre **os seus superiores interesses.**” X

**Artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho**  
constante do artigo 2.º do projeto de Decreto

**No n.º 2:**

O n.º 2 do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho previa que se mantinham em vigor as Portarias n.º 1102/97 e a Portaria n.º 1103/97, ambas de 3 de novembro, pelo que a alteração prevista no decreto parece fazer com que a norma perca o seu efeito útil.

Coloca-se à consideração da Comissão a utilização da norma já prevista no Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho ou a eliminação desta norma.

*Manter o texto  
aprovado pela  
Comissão e Pl  
n.º 8*

**Artigo 3.º do projeto de Decreto**



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
DIREÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO E SECRETARIADO  
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

Sugere-se a seguinte redação:

**Onde se lê:** "O Governo procede à regulamentação das alterações previstas no presente diploma ao Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, no prazo de 30 dias após a sua publicação, com vista à sua aplicação a partir do ano letivo 2019-2020."

**Deve ler-se:** "O Governo procede à regulamentação das alterações ao Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, previstas no presente diploma, no prazo de 30 dias após a sua publicação, com vista à sua aplicação a partir do ano letivo 2019-2020.."

**Artigo 4.º do projeto de Decreto**

**No n.º 2**

Sugere-se a seguinte redação:

**Onde se lê:** "Para efeitos de republicação, onde se lê «crianças e jovens» deve ler-se «criança e alunos».."

**Deve ler-se:** "Para efeitos de republicação, onde se lê «crianças e jovens» deve ler-se «crianças e alunos».

**Artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho**  
constante da Republicação do Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho

Foi incluída na republicação a alteração à alínea c) do n.º 9 do artigo 12.º, constante do texto final, nos termos seguintes:

c) Acompanhar, monitorizar e avaliar a aplicação de medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão;

**Artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho**  
constante da Republicação do Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho

**No n.º 1:**

Atualiza-se a remissão feita para o Decreto-Lei n.º 93/2009, de 16 de abril.

**Onde se lê:** "Os centros de recursos de tecnologias de informação e comunicação (CRTIC) constituem a rede nacional de centros prescritores de produtos de apoio do Ministério da Educação, no âmbito do Sistema de Atribuição de Produtos de Apoio, nos termos



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**  
DIREÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO E SECRETARIADO  
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

estabelecidos no artigo 7.º do Decreto -Lei n.º 93/2009, de 16 de abril, alterado pelo Decreto -Lei n.º 42/2011, de 23 de março;

**Deve ler-se:** “Os centros de recursos de tecnologias de informação e comunicação (CRTIC) constituem a rede nacional de centros prescritores de produtos de apoio do Ministério da Educação, no âmbito do Sistema de Atribuição de Produtos de Apoio, nos termos estabelecidos no artigo 7.º do Decreto -Lei n.º 93/2009, de 16 de abril, alterado pelo Decreto -Lei n.º 42/2011, de 23 de março e **pela Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro**

**Artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho**  
constante da Republicação do Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho

**No n.º 2:**

Constata-se a utilização da forma verbal “Constituiu”, no Pretérito Perfeito, que já consta do Decreto-Lei mas aparenta ser um lapso de escrita, pelo que se coloca à consideração da Comissão a alteração da forma verbal para o Presente do Indicativo.

**Onde se lê:** “Constituiu objetivo dos CRI apoiar a inclusão (...)”

**Deve ler-se:** “**Constitui** objetivo dos CRI apoiar a inclusão (...)”

**Artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho**  
constante da Republicação do Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho

**No n.º 7**



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**  
DIREÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO E SECRETARIADO  
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

Foram revistas as remissões constantes da republicação do Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, tendo sido alterada a seguinte norma cuja remissão tinha de ser atualizada face às alterações produzidas naquele diploma pelo projeto de decreto:

**Onde se lê:** Ao processo de identificação de necessidades de medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão quando realizado por docente é aplicável o disposto no n.º 9 do artigo 12.º.

**Deve ler-se:** Ao processo de identificação de necessidades de medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão quando realizado por docente é aplicável o disposto no n.º 10 do artigo 12.º.

À consideração superior,

Os assessores parlamentares juristas,  
(José Filipe Sousa e Maria Jorge Carvalho)

